

Termo de Compromisso SEJUSP/NUPAR nº. 43638514/2022

Belo Horizonte, 16 de março de 2022

**Nº DE CONTROLE: TC 3810/2022.****TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E O MUNICÍPIO DE ARCOS..**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ 05.487.631/0001-09, com sede em Belo Horizonte – MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro: Serra Verde, 4º andar, representada por **ALICE LOYOLA NERY - SUPERINTENDENTE DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**, portadora da Carteira de Identidade: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ARCOS**, tendo sua sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, no Bairro Centro, Cidade de Arcos/MG, inscrita no CNPJ: 18.306.662/0001-50, neste instrumento representada por **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], e CPF [REDACTED], a seguir denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 suas modificações subseqüentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a viabilização de procedimentos destinados à profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de presos do Sistema Prisional de Minas Gerais, com o aproveitamento da mão-de-obra dos presos reclusos na Unidade Prisional: **PRESÍDIO DE ARCOS I**, situada em **ARCOS – MG**, para prestação de serviços de **LIMPEZA URBANA**.

**Parágrafo Primeiro:** Este Termo de Compromisso atende ao disposto na **Lei Federal nº 7.210/1984**, **Lei Estadual nº 11.404/1994** e **Decreto Estadual nº 46.220/2016** e fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, conforme determina o **art. 1º, III da CF/88**.

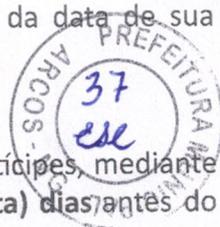
**Parágrafo Segundo:** A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento, conforme determina o **art. 40, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993**.

**Parágrafo Terceiro:** Os presos em exercício de atividades laborais na parceria não estarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, mas sim ao que estabelece a **Lei de Execuções Penais 7.210/84**.

**Parágrafo Quarto:** Fica facultado ao Parceiro contratar o egresso após o término de cumprimento de sua pena.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de **12 (DOZE) meses**, a contar da data de sua assinatura.



**Parágrafo Primeiro:** O Termo de Compromisso poderá ser aditado, no interesse dos participantes, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término do prazo de sua vigência.

**Parágrafo Segundo:** Após o vencimento do presente Termo de Compromisso, todas as atividades laborais deverão ser imediatamente suspensas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

A gestão do presente termo de compromisso será de responsabilidade do Diretor Geral: **BRUNO DE OLIVEIRA MORAIS** da Unidade: **PRESÍDIO DE ARCOS I, MASP: 1.176.246-5.**

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

#### Parágrafo Primeiro - Competirá à SEJUSP:

- A - Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento;
- B - Promover o repasse da remuneração relativa ao trabalho do preso através da Superintendência de Administração e Finanças.

#### Parágrafo Segundo - Competirá ao Parceiro:

- A - Indicar, oficialmente, o nome do técnico responsável para responder por esse instrumento junto à SEJUSP;
- B - Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança da Unidade Prisional em se tratando de trabalho interno, nas dependências da Unidade Prisional;
- C - Capacitar os presos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
- D - Controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas dos presos;
- E - Acompanhar atividades de trabalho dos presos;
- F - Fornecer os uniformes, os equipamentos, as máquinas e utensílios, de sua responsabilidade, necessários e adequados para o bom andamento dos trabalhos e para o cumprimento do objeto deste instrumento;
- G - Assegurar a boa manutenção das estruturas a serem utilizadas, em se tratando de trabalho interno, nas dependências da Unidade Prisional;
- H - Ressarcir o Estado, **nos casos de trabalho interno**, pela utilização no que tange aos gastos com o fornecimento de água e energia elétrica;
- I - Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários para o desempenho das atividades;
- J - Responder por danos e indenizar o preso ou seus sucessores, em casos de acidentes de trabalho em decorrência das atividades prestadas na execução das tarefas pactuadas neste instrumento;
- K - Havendo terceirização do objeto deste termo, total ou parcial, a SEJUSP deverá ser comunicada;

L - Custear o transporte, bem como a alimentação, **em caso de prestação de serviços e outorga de mão de obra externa;**

M - Pagar o ressarcimento do seguro contra acidentes de trabalho, quando este for contratado pela SEJUSP.



#### **Parágrafo Terceiro - Competirá ao Diretor da Unidade Prisional:**

A - Manter o número de presos acordado com o Parceiro;

B - Substituir os presos que forem desligados da parceria;

C - Visitar o Parceiro mensalmente, para verificar as condições de trabalho e o uso correto dos EPI's.

D - Comunicar ao parceiro, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos presos para prestarem o serviço laboral;

E - Promover por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC) a seleção dos presos;

F - Pedir autorização judicial para o trabalho externo, se necessário;

G - Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês, a fim de remição de pena;

H - Substituir o preso que faltar, opuser resistência ou ser negligente ao desenvolvimento dos trabalhos;

I - Permitir o ingresso dos diretores e empregados da empresa nas dependências da Unidade;

J - Inserir mensalmente, nos casos de parcerias internas, quando houver, os valores referentes à utilização de energia elétrica, água e esgoto no SIGPRI para geração dos DAE's de ressarcimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A opção pactuada é de **pagamento fixo de ¾ do salário mínimo vigente** a época do pagamento. Caberá ao Parceiro:

1 - Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Ressarcimento de 25%** sobre a remuneração dos presos em trabalho no objeto deste Instrumento;

2 - Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Pecúlio de 25%**, cabendo à SEJUSP o repasse em conta judicial aos presos;

3 - Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Líquido Benefício de 50%**, cabendo à SEJUSP o repasse aos presos;

4 - Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao consumo de **energia elétrica** da oficina de trabalho, conforme leitura dos medidores instalados pelo próprio Parceiro, **nos casos de parceria interna;**

5 - Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao consumo de **água** da oficina de trabalho, conforme leitura dos medidores instalados pelo próprio Parceiro, **nos casos de parceria interna.**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento fixo de **¾ do salário mínimo vigente** será de acordo com a **jornada de trabalho de 8 horas diárias**, ficando autorizados descontos proporcionais às horas não trabalhadas na folha mensal de pagamento do preso.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado ao Parceiro oferecer ao preso o benefício de cesta básica, sendo vedado que tal benefício seja em espécie.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo atraso ou outra irregularidade nos pagamentos de quaisquer DAE's supracitados, estes ensejarão suspensão imediata das atividades laborais dos presos, sem prejuízo para as devidas medidas civis, administrativas e penais.



**Parágrafo Quarto:** A redução na jornada de trabalho ocasionada por intercorrências decorrentes do dia-a-dia da unidade prisional, serão devidamente descontadas das horas total registradas, cabendo à direção da unidade evitar ao máximo tal inconveniência.

**Parágrafo Quinto:** Se o preso não tiver uma conta benefício criada, o valor líquido benefício será incorporado a conta pecúlio.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Compromisso não contempla a transferência de recursos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias, obras, acessões e plantações realizadas em área de propriedade do Estado, serão incorporadas ao patrimônio público, sendo vedado ao parceiro levanta-las ao fim da relação e não obrigam o Estado ao ressarcimento das despesas decorrentes de sua construção.

**Parágrafo Único:** Considera-se obra, toda construção reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

## CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do preso não será inferior a 6 (seis) horas e superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso aos domingos e feriados, respeitando a carga horária máxima de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

## CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO

É vedado ao funcionário público estadual, regido pela Lei Estadual 869 de 06 de julho de 1952, a formalização de parceria e assinatura do Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelos compromissários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, por

inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.



**Parágrafo Único:** Constitui motivo para rescisão deste Termo de Compromisso, independentemente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas em desacordo com a Proposta de Parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Fica a SEJUSP desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelo PARCEIRO seja em caráter solidário ou subsidiário bem como eventuais danos ou depreciações no maquinário de propriedade do Parceiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para que este Termo de Compromisso atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela SEJUSP no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a **Lei Federal: 8.666/93**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os compromissários elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer causas e conflitos oriundos deste Instrumento.

E assim, ficam os compromissários convenionados a dar ampla divulgação a este Termo de Compromisso, bem como assiná-lo eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para fins e efeitos legais.

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade de assinar o Termo de Compromisso digitalmente, este deverá ser assinado por meio físico em 03 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 16 de março de 2022.

**ALICE LOYOLA NERY**

Superintendente de Humanização do Atendimento

**BRUNO DE OLIVEIRA MORAIS**

Diretor Geral do Presídio de Arcos I

**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
Parceiro Município de Arcos



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Benicio da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Souza Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Moraes, Diretor(a) Geral**, em 17/03/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO, Prefeito Municipal**, em 18/03/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Loyola Nery, Superintendente**, em 23/03/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43638514** e o código CRC **EA12C67D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0183013/2021-88

SEI nº 43638514